

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 1.897 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013  
(D.O.U. de 11/12/2013 - Seção 1 - págs. 154 e 155)

Altera a Norma Regulamentadora n.º 34.

**O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

**Art. 1º** A Norma Regulamentadora n.º 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

34.4.2 .....

.....

*d) ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.*

.....

34.5.2.1 .....

.....

*c) o trabalho a quente seja executado por trabalhador capacitado, conforme item 4 do anexo I.*

.....

*34.11.13.2 A fixação das pranchas sobre as travessas deve ser estabelecida no projeto e feita por meio de abraçadeira e/ou fio de arame recozido, com diâmetro mínimo de dois inteiros e setenta e sete centésimos de milímetro e/ou dispositivo mecânico equivalente que assegure a fixação e não sobressaia do piso do andaime mais do que 5 (cinco) milímetros (0,005m), sem cantos vivos.*

.....

*34.11.15 É permitida a emenda por sobreposição, desde que:*

.....

*b) em segmentos não lineares de andaimes e/ou limitados por espaço físico, validada a sobreposição por profissional de segurança no trabalho ou, na inexistência deste, pelo responsável pelo cumprimento desta Norma.*

*c) apoiada sobre uma travessa e com pelo menos vinte centímetros para cada lado, criando uma sobreposição de, no mínimo, quarenta centímetros, caso em que é obrigatória a sinalização adequada do local (indicando a existência do ressalto e pintura de uma faixa de alerta no piso), bem como a fixação cuidadosa das pontas, de modo a não permitir que fiquem levantadas do piso.*

.....

*34.14.2 A elaboração e qualificação do procedimento, bem como a execução e supervisão do ensaio devem ser realizadas por profissional capacitado.*

*34.14.2.1 Considera-se trabalhador capacitado para realização de testes de estanqueidade aquele que foi submetido a treinamento teórico e prático com carga horária e conteúdo programático em conformidade com o item 5 do anexo I.*

34.14.2.2 O trabalhador capacitado em teste de estanqueidade deve receber treinamento periódico a cada 12 meses, com carga horária mínima de 8 horas.

34.14.2.3 Os treinamentos devem ser ministrados por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

.....”

**Art. 2º** Acrescentar os itens 4 e 5 no Anexo I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E CARGA HORÁRIA MÍNIMA PARA O PROGRAMA DE TREINAMENTO - da NR-34.

4. Curso Básico de Segurança para Trabalhos a Quente  
Carga horária mínima: 08 (oito) horas

4.1 Módulo Geral: aplicável a todas as especialidades de trabalho a quente.  
Carga horária mínima: 04 (quatro) horas;  
Conteúdo programático:

- a) Estudo da NR-34, Item 34.5;
- b) Identificação de Perigos e Análise de Riscos;
  - Conceitos de Perigos e Riscos;
  - Técnicas de Identificação de Perigos e Análise de Riscos;
  - APP e APR - Análise Preliminar de Perigos e Análise Preliminar de Riscos.
- c) Permissão para Trabalho - PT;
- d) Limite inferior e superior de explosividade;
- e) Medidas de Controle no Local de Trabalho
  - Inspeção Preliminar
  - Controle de materiais combustíveis e inflamáveis
  - Proteção Física
  - Atividades no entorno
  - Sinalização e Isolamento do Local de Trabalho;
  - Inspeção Posterior para controle de fontes de ignição
- f) Renovação de Ar no Local de Trabalho (Ventilação/Exaustão);
- g) Rede de Gases (Válvulas e Engates);
- h) Ergonomia;
- i) Doenças ocupacionais;
- j) FISPQ.

4.2 Módulo Específico: aplicável às diferentes modalidades de trabalho a quente:  
Carga horária mínima: 04 (quatro) horas para cada uma das modalidades

Conteúdo programático:

4.2.1 Atividade com Solda - Riscos e Formas de Prevenção:

- Riscos da Solda Elétrica;
- Radiações Não Ionizantes;
- Gases e Fumos Metálicos;
- Máquinas de Solda;
- Cabos de Solda;
- Eletrodos;
- Circuito de Corrente de Solda;
- Riscos nas Soldas com Eletrodos Especiais;
- Riscos nas Soldas com Processos Especiais (Arco Submerso , Mig, Mag, Tig)
- Riscos na Operação de Goivagem;
- EPI e EPC.
- Proteção Elétrica - Quadros, Disjuntores e Cabos de Alimentação

4.2.2 Atividade com maçarico - Riscos e Forma de Prevenção:

- Riscos no Corte e Solda a Gás;

- *Cilindros de Gases;*
- *Sistemas de Alimentação de Gases;*
- *Características dos Gases Utilizados (Acetileno, Oxigênio, GLP);*
- *Mangueiras de Gases;*
- *Maçaricos.*
- *EPI e EPC.*

*4.2.3 Atividades com Máquinas Portáteis rotativas - Riscos e Forma de Prevenção:*

- *Equipamentos de Corte e Desbaste;*
- *Acessórios: Coifas, Disco de Corte, Disco de Desbaste, Escova, Retífica, Lixa e Outros;*
- *Sistema de Segurança;*
- *Proteção Física contra Faíscas;*
- *Proteção Elétrica - Quadros, Disjuntores e Cabos de Alimentação;*
- *EPI e EPC.*

*4.2.4 Outras atividades a quente - Riscos e Forma de Prevenção:*

- *Conteúdo definido de acordo com a atividade, identificados na APR.*

*5. Curso Básico de Segurança em Teste de Estanqueidade*

*Carga horária mínima: 24 (vinte e quatro) horas;*

*5.1 - Módulo Teórico*

*Carga horária mínima: 08 (oito) horas;*

*Conteúdo programático:*

- a) Estudo da NR-34, item 34.14;*
- b) Princípios básicos, finalidade e campo de aplicação dos Testes de Estanqueidade;*
- c) Grandezas físicas;*
- d) Normas Técnicas e Procedimentos de teste de estanqueidade;*
- e) Sistema de testes;*
- f) Características especiais dos sistemas a serem testados;*
- g) Identificação de Perigos e Análise de Riscos*
  - *Conceitos de Perigos e Riscos;*
  - *Técnicas de Identificação de Perigos e Análise de Riscos;*
  - *APR - Análise Preliminar de Riscos.*
- h) Permissão de Trabalho - PT;*
- i) Sistemas de Proteção (coletiva e individual);*
- j) Determinação do isolamento.*

*5.2 - Módulo Prático*

*Carga horária mínima: 16 (dezesesseis) horas.*

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MANOEL DIAS**